



PARECER JURÍDICO 164/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N° 24/2025

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao **Processo Administrativo de Compra/Serviço nº 24/2025**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. O objetivo é a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

emergencial de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, a serem servidos aos participantes da Conferência Municipal de Assistência Social no dia 24 de julho de 2025, no saguão do CRAS.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica a urgência pela tramitação de um processo de contratação unificado para todas as secretarias, que não será concluído a tempo do evento.

O processo está instruído com ETP, Pesquisa de Preços (com cotações de Jaqueline de Lima Wilges - CNPJ nº 45.665.950/0001-73, Padaria Bom Gosto - CNPJ nº 20.382.059.0001-07 e Aromas Gourmet - CNPJ nº 49.264.761/0001-40), Termo de Referência e documentos dos licitantes.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 550,00, considerado compatível com o mercado, e há dotação orçamentária disponível, conforme Termo de Referência.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da viabilidade de contratação direta, sem processo licitatório, no presente caso, baseia-se no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Este dispositivo legal estabelece que a licitação é **dispensável** para a contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de compras



e serviços que não sejam de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

É importante ressaltar que este valor é a última atualização pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025.

No caso em análise, o objeto da contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios, caracterizando-se como uma **compra de bens**. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 550,00**. Este montante é significativamente **inferior ao limite legal** estabelecido pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação em razão do valor.

Embora o Estudo Técnico Preliminar mencione uma situação de "emergência" pela falta de tempo hábil, é crucial esclarecer que essa justificativa **não se enquadra nos rigorosos critérios da dispensa por emergência ou calamidade pública (Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021)**, que exige situações de risco iminente ou prejuízo irreparável.

No entanto, a viabilidade da contratação direta se justifica plenamente pelo critério do valor, que é objetivo e claramente atendido no presente processo.

Adicionalmente, o processo está devidamente instruído com:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Demonstrando a necessidade da contratação e a sua pertinência para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

- **Pesquisa de Preços:** Realizada com três empresas distintas, o que confere transparência e demonstra que o valor proposto de R\$ 550,00 é **compatível com os preços de mercado**, garantindo a economicidade da aquisição.
- **Termo de Referência:** Especificando claramente os gêneros alimentícios a serem fornecidos, a quantidade e as condições de entrega, assegurando clareza do objeto.
- **Dotação Orçamentária:** A existência de previsão orçamentária confirma a disponibilidade de recursos para arcar com a despesa, um requisito essencial para qualquer contratação pública.

Todos esses elementos conferem a necessária transparência e regularidade ao procedimento de dispensa por valor.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomendo o prosseguimento da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a XI Conferência Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 550,00, é **totalmente viável por dispensa de licitação**.

É fundamental que a autoridade competente ratifique a



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

dispensa e promova sua publicação na imprensa oficial, em estrita conformidade com os demais ritos processuais exigidos pela legislação vigente, a fim de garantir a publicidade e a legalidade do ato.

É o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 18 de julho de 2025.

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997

